



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

PARECER Nº 85/2022

RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre- MG, no uso de suas atribuições legais para exame do Projeto de Lei que: **DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: TRAVESSA FRANCISNEI SANTOS DE OLIVEIRA (BECO DO FRHAN) (*1992 +2021).**

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

O Projeto em estudo tem como objetivo regulamentar a identificação e nomenclatura de logradouro público.

O Projeto de Lei em análise, nos termos do seu artigo primeiro (1º): Passa a denominar-se TRAVESSA FRANCISNEI SANTOS DE OLIVEIRA (Beco do FHRAN) a atual travessa sem denominação, com início na Rua Bom Jesus, na altura do nº 845 e término na Rua Cel. Ribeiro de Abreu, no Bairro Centro. O artigo segundo reza que: (2º) Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Na justificativa encontramos que Francisnei Santos Oliveira nasceu no ano de 1992, na cidade de Datas/MG, filho de Maria Aparecida Santos de Oliveira e Manoel Bento de Oliveira.

Conhecido no HIP-HOP como FHRAN, vinha atuando como grafiteiro nas ruas de Pouso Alegre e região desde 2016, com seus trabalhos espalhados por diversos lugares, evidenciando estilo wildstyle e bombing, transparecendo a essência do grafite em suas obras.

Além de atuar no grafite, representa como b-boy, fazendo parte da BREAK SOUL CREW, coletivo de break fundado em 99.

Oficineiro e arte educador, fez programas sociais como projetos no SAICA, PROSSAN.

Em 2012 realizou intercâmbio cultural em Paris, onde participou de cyphers representando a BREAK SOU CREW e a região sul mineira.

Em 2020 participou da produção cultural do projeto AREA 35 CREW - FESTIVAL DE GRAFFITI 4 LOVE e OFICINA DE GRAFFITI - AREA 35 CREW.

Em 2021, durante a pandemia Covid 19, participou diretamente do projeto GRAFFITI EM CASA - ÁREA 35 e no mesmo ano foi condecorado com a Comenda "Nonô e Naná", homenagem prestada pela Câmara Municipal de Pouso Alegre à artistas em destaque na cidade.

Infelizmente, na data de 19 de dezembro de 2021, aos 29 anos de idade, foi vitimado

13/12/2022 09:00:00 AM
SECRETARIA



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

por mais um acidente automobilístico. Deixou esposa, seus três filhos, familiares e amigos saudosos do seu carisma, gentileza e humildade.

A seguinte matéria está adequada à competência legislativa assegurada ao Município no artigo 30, inciso I e IX da Constituição Federal, e a esta Casa de Leis no artigo 39, I, da Lei Orgânica do Município:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

Art. 39. Compete à Câmara, fundamentalmente:

I - legislar, com a sanção do prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município;

Parágrafo único – A competência a que se refere o inciso I deste artigo, envolve os assuntos arrolados nos arts. 18 a 21 e ainda:

II - denominar estabelecimentos, vias e logradouros públicos;

No que tange à iniciativa, verifica-se que o Projeto em análise observou o disposto no artigo 44 Lei Orgânica Municipal e artigo 54 inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 44. A iniciativa de lei cabe a qualquer vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito e aos eleitores, na forma e nos casos previstos nesta Lei.

Art. 54. São atribuições do Plenário, entre outras, as seguintes:

I – elaborar as Leis Municipais sobre matérias de competência do Município, consoante disposto no Art. 39 da Lei Orgânica Municipal;

Quanto a forma, a matéria veiculada deve ser proposta em forma de Projeto de Lei conforme o artigo 251 do Regimento Interno e é de competência do município de acordo com o artigo 30 Constituição Federal, inciso I. De acordo com o artigo 235 da Lei Orgânica do Município é de grande relevância a apresentação do atestado de óbito junto ao Projeto de Lei.

Art. 251. Os Projetos de Lei Ordinária são proposições que tem por fim regular toda matéria legislativa de competência da Câmara e sujeita à sanção do Prefeito.

Art. 30- Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local.

Art. 235. É vedado dar nome de pessoas vivas a ruas, vias, logradouros públicos ou a bens e serviços públicos de qualquer natureza.



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

Parágrafo único. Para os fins do artigo, somente poderá ser homenageada a pessoa que, comprovadamente, tenha prestado relevantes serviços ao Município ou que tenha se destacado, notoriamente ao nível municipal, estadual ou nacional.



Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

Dessa forma, esta Comissão concluiu que o Projeto de Lei nº 7768/2022 cumpriu as condições legais no que tange à competência e à iniciativa.

CONCLUSÃO

Após análise do presente Projeto de Lei nº 7768/2022, a Comissão verificou que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação **EXARA PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do referido Projeto de Lei, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o acesso parecer.

Pouso Alegre, 02 de maio de 2022.

ELIZELTO Assinado de forma
GUIDO digital por ELIZELTO
GUIDO
PEREIRA:049 PEREIRA:04946602607
Dados: 2022.05.02
46602607 17:24:08 -03'00'

Elizelto Guido
Relator

ANTONIO Assinado de forma
DIONICIO digital por ANTONIO
DIONICIO
PEREIRA:342092396
PEREIRA:34 PEREIRA:342092396
15
209239615 Dados: 2022.05.03
15:09:35 -03'00'

Dionício do Pantano
Presidente

OLIVEIRA Digitally signed
by OLIVEIRA
ALTAIR ALT AIR
AMARAL:4956457
AMARAL:49 9600
564579600 Date: 2022.05.03
12:45:38 -03'00'

Oliveira Altair
Secretário